CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 2750876 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM.

Processo Eletrônico nº 0002262-49.2022-8.22.8800. No dia vinte e sete do mês de maio de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Guajará-Mirim, designada pela Portaria Corregedoria nº 038/2022-CGJ, publicada no DJE nº 087 de doze do mês de abril de dois mil e vinte e dois. Os trabalhos foram desenvolvidos no dia 27 de maio de 2022. A serventia está localizada na Av. Constituição, nº 251, Bairro Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, em conjunto com o Juiz Corregedor Permanente da Comarca, Dr. Lucas Niero Flores, auxiliados pelos servidores Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Gislaine Alves da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O(a) Sr.(a) Cliô Suriadakis Perez foi nomeada para responder em caráter privado pela serventia em correição por meio do Ato nª nº 016/91, publicado no DJE nº 168/1991, tendo tomado posse e entrando em exercício em 18/09/1991. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Tendo sido informado que o atendimento é realizado das 08h às 15h, em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Durante a pandemia, o horário de atendimento está sendo das 08h às 14h. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia declarou que adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, é realizado em um servidor de backup que trabalha em espelhamento com o servidor principal, em dois HDs externos e também o backup na internet (backup

em nuvem), realizado por uma empresa terceirizada. Certidão de tributos: Nos foram apresentadas Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ), Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNPJ e CPF), Certidão Positiva com Efeito Negativa de Tributos Municipais (CPF), Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ, cumprindo o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014(Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. O (a) responsável informou que está contribuindo com a previdência social regularmente, conforme Art. 40 Lei Federal 8.935/94. As contribuições sociais dos funcionários estão sendo recolhidas (a GPS do INSS e a GRF do FGTS). Impostos: a responsável apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda por meio do carnê-leão apenas dos meses de outubro/2021 e abril/2022, não apresentando os demais meses, em desacordo com o art. 81, VIII, das DGE. Em análise aos comprovantes de recolhimentos do ISSQN verificou-se que o(a) delegatário(a) tem recolhido o imposto em evidência em atraso e por meio de parcelamento. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Evanilde Feliz Ribeiro (Substituta), 2) Estefany Francisca Lima Gomes (Auxiliar de Cartório), 3) Kelly Darly Peixoto dos Santos Gondim (Escrevente Autorizada), 4) Laís Caetano Rodrigues (Auxiliar de Cartório), 5) Lucilene Leigue Soares (Zeladora), 6) João da Cruz Marinho Gomes (Office Boy), 7) Malritânia Alves de Araújo Pinto (Escrevente Autorizada). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005260-24.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. O (a) responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Existem na Serventia todos os livros obrigatórios e os mesmos são regularmente escriturados, conforme art. 76 do Prov. 14/2019-DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: A serventia tem observado as diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na

Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016. Correio Eletrônico e Malote Digital: o (a) responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: notas_guajara@tjro.jus.br e cartorioclio@ibest.com.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, conforme art. 63, do prov. 14/2019 - DGE. **3 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 186-E, fl. n. 125/126; b) Livro de Procurações n. 402-P, fl. 094/94v; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 11-S, fl. 047/47v. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Todavia, constatou-se que os índices dos atos notariais estão sendo escriturados em livros manuscritos. Na lavratura das escrituras envolvendo bens imóveis, as partes envolvidas são cientificadas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Recomendação nº 3, de 15 de março de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça. A serventia faz constar que consultou a Central de Indisponibilidade de Bens na lavratura de escrituras que envolvem alienações e aquisições de imóveis, conforme determina o art. 398, XIV do Prov. 14/2019 - DGE. DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **4 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 4.1** - **NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto aos selos de fiscalização foi informada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme informação CGJ nº 1.346/2022 (2735312), referente aos exercícios 2020, 2021 e até 30/04/2022, nos termos do art. 5 da Lei nº 4.911/2020. **4.2 - TABELIONATO DE NOTAS:** foram analisados por amostragem os livros nº 401-P, 11-S, e 185-E, estando de acordo com as normas vigentes. **4.3 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, Relatório nº 55/2022 (2732949), em que se constatou as seguintes ocorrências: Item 1.1 Registro de Despesas sem Comprovação Fiscal Adequada e Item 1.2 Registro de Despesas com Escrituração Inadequada, que contrariam o Provimento nº 45/2015-CNJ. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado por meio do Ofício nº 11/2022 ao Juízo Corregedor da Comarca, por meio do processo SEI nº 0000056-89.2022.8.22.8015, no dia 08/02/2022, tempestivamente, nos termos do art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **4.4 -**

<u>ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA</u>: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº D3-01072021-30042022 (2732944), disponibilizado à serventia, no curso da correição, com apontamento nos itens 2 e 5 do relatório. **5 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **5.1 (ADM) -** Doravante, zelar para que os recolhimentos do imposto de renda por meio do carnê-leão seja forma mensal, (a partir de mar/2022), devendo, após seu pagamento lançadas no processo 0002262-49.2022.8.22.8800, para acompanhamento da CGJ, durante o exercício de 2022. **5.2 (ADM) -** Apresentar as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão referente aos meses faltantes, conforme determina o art. 81, VIII das DGE. **5.3 (ADM) -** Doravante, proceder o recolhimento mensal do ISSQN de acordo com a legislação municipal **5.4 (TN) -** Doravante, zelar para que a escrituração dos índices dos atos notariais, sejam elaborados e impressos por meio de sistema próprio de gerenciamento, de modo a facilitar as buscas e trazer mais segurança das informações, em observância ao disposto no artigo 371 das DGE. **5.5 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Regularizar os apontamentos constantes do Relatório CGJ nº 55/2022 (2732949), em conformidade com o Provimento nº 45/2015-CNJ. **5.6 (CUSTAS) -** Regularizar os apontamentos constantes do Relatório de Monitoramento nº D3-01072021-30042022 (2732944). **6 - VERIFICAÇÕES ADICIONAIS:** Durante os trabalhos correcionais a delegatária foi orientada acerca da importância de digitalização de documentos e acervo devido ao avanço tecnológico na lavratura de atos notariais eletrônicos regulamentados pelo Provimento 100-CNJ. Ao examinar o acervo de livros e documentos físicos da serventia, constatou-se a existência de atos notariais lavrados a partir de 1920. Considerando o valor histórico do acervo existente na Comarca de Guajará Mirim, foi recomendado à delegatária que fizesse um levantamento e encaminhasse ao juízo corregedor permanente, a fim de elaborar estudos sobre possibilidade de um projeto de digitalização do acervo sob sua responsabilidade. **7- CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 5.1, 5.2, 5.5 e 5.6**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia vinte e sete do mês de maio de dois mil e vinte e dois (27/05/2022), às 12:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável Sr.(a) Cliô Suriadakis Perez, o MM. Juiz(a) Auxiliar da

Corregedoria Dr(a). Marcelo Tramontini, o Juiz Corregedor Permanente da Comarca, Dr. Lucas Niero Flores, auxiliados pelos servidores Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Gislaine Alves da Costa.

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NIERO FLORES**, **Juiz (a) de Direito**, em 27/05/2022, às 12:20 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CLIO SURIADAKIS PEREZ**, **Tabeliã**, em 27/05/2022, às 14:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 30/05/2022, às 12:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 31/05/2022, às 08:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 31/05/2022, às 08:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE ALVES DA COSTA**, **Diretor (a) de Departamento**, em 31/05/2022, às 09:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2750876** e o código CRC **23733888**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 102
Disponibilização: 03/06/2022
Publicação: 03/06/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 555/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Guajará-Mirim/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 27 de maio de 2022 no **Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Guajará-Mirim/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 038/2022-CG, publicada no DJE n. 087 de 12/05/2022, conforme processo SEI 0002262-49.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor-Geral da Justiça
jrobles@tjro.jus.br
+55 69 3309-6012

CGJ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA
Rua José Camacho, 585, 4º andar,
Porto Velho-RO, CEP 76801-330

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 01/06/2022, às 14:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2755608** e o código CRC **C18ED94D**.